CONTRATO Nº 74/2022
REF. PROC.: Nº 00045.011081/2022-85

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL BRANCO PARA IMPRESSÃO, TAMANHO A4, PARA TODA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO NA REDE HOSPITALAR, NA ATENÇÃO BÁSICA E NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, DOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA V J C DUARTE EIRELI – BV SOLUÇÕES.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **: V J C DUARTE EIRELI – BV SOLUÇÕES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 37.778.612/0001-10, localizada Av. Zequinha freire, 3671, sala 01, bairro: Vale quem tem – CEP: 64057-310; E-MAIL: bvsolucoesltda@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **VANDESIO JOSE CAMPELO DUARTE**, CPF Nº: 054.828.813-50, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à lei 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O presente Contrato tem por objeto a aquisição direta e urgente de **papel branco para impressão, tamanho A4, para** suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde por um período de **03 (três) meses.**

Item	Código e-governe	Descrição do Produto	Unid	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	29896	**Papel branco, tamanho. A4** (210mm x 297 mm), c/ gramatura 75 g/m², resma com 500 folhas. O papel ofertado deverá possuir diretamente na embalagem da resma, sem o uso de etiquetas e/ou encartes, estar impressos a especificação do produto, a marca do fabricante, selo de certificação ambiental (cerflor/pefc; pefc ou fsc), iso 9001 e 14001, 99,99% não atolamento em impressoras, ser cortada à laser e deverá apresentar registro regular no ctf/app – cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais-ibama; embalado em pacotes resistentes à umidade com revestimento bopp (plástico polipropileno bi-orientado); uso geral, em	resma	8.000	30,90	247.200,00

		resmas de 500 (quinhentas) folhas em caixas de papelão com 10 resmas.				

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o **VALOR TOTAL** abaixo discriminado:
Valor total: R$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente contrato a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **00045.011081/2022-85**, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Fonte de Pagamento:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte: 659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde.

Fonte: 600 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site **https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico**, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \frac{I = (6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.A aquisição de compra direta através de dispensa de licitação em **carácter de urgência,** bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para Aquisição de **papel branco para impressão, tamanho A4, para toda a rede municipal de saúde desta FMS** (***materiais de consumo para uso na rede hospitalar, na atenção básica e nos setores administrativos da Fundação Municipal de Saúde***) por um período de **03 (três) meses.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto adquirido conforme empenho, no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500 Teresina-PI, telefone (086) 3218-6611** no prazo de **05 dias** a contar do recebimento do empenho devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.7. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

8.4. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.5. O produto será entregue **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

8.6. A entrega deverá ser realizada sua totalidade no **NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – NUAL/FMS,** mediante agendamento prévio por meio do telefone **86 3218 6611.**

8.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Termo, pelo responsável **pelo acompanhamento e fiscalização do contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9.1. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9.3. A contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na aquisição, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO.

9.1. O presente contrato terá vigência de **3 (três) meses**, a contar da data de assinatura,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

11.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11.2 A Contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar

o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

11.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 31.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA CONTRATADA

1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**

1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

1.10.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

2. DA CONTRATANTE:

2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos neste contrato;

2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

2.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

2.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

2.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;

2.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

2.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

13.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e **da Portaria FMS Nº 154/2020**, **a gestão e fiscalização do contrato** será realizada pelo setor requisitante denominado: **NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – NUAL/FMS,** sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

13.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) **Atestar o recebimento do objeto contratual**, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO.

14.1. Finalizada a contratação será emitida Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pelos setores competentes da FMS.

14.2. A Fundação Municipal de Saúde **enviará às Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Quando a contratação for firmada por meio do instrumento do contrato, os preços serão considerados fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses de reajuste e/ou revisão de preços admitidas na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

16.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

16.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

16.1.3 Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

16.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços ou entrega dos produtos;

16.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

16.1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

16.1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

16.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

14.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

16.1.10 Dissolução da sociedade Contratada;

16.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

16.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

16.1.13 Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

16.1.14 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.16 Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

16.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2.A rescisão se dará:

16.2.1 Administrativamente, **no caso das alíneas 19.1.1. a 19.1.12. e 19.1.18.;**

16.2.2 Amigavelmente **pelas partes**;

16.2.3 Judicialmente, **nos termos da legislação**.

16.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 19.1.12. a 19.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa

do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

16.4.1. Devolução da garantia prestada;

16.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

16.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 19.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

16.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

16.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

16.5.3 Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

16.5.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

16.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.5.1. e 19.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

16.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. A contratada deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da contratada, que comprove(m) aptidão para o objeto a ser adquirido;

O (s) atestado (s) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:

19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.2. Fraudar na execução do contrato;

19.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4. Cometer fraude fiscal;

19.1.5. Não mantiver a proposta.

19.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

19.2.1 Advertência;

19.2.2. Multa compensatória;

19.2.3. Multa moratória;

19.2.4. Suspensão temporária;

19.2.5. Declaração de inidoneidade.

19.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

19.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

19.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

19.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

19.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

19.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

19.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

19.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO:

21.1.A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2022.

VANDESIO JOSE CAMPELO DUARTE:05482881350
Assinado de forma digital por VANDESIO JOSE CAMPELO DUARTE:05482881350
Dados: 2022.07.29 17:30:21 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

VANDESIO JOSE CAMPELO DUARTE
V J C DUARTE EIRELI – BV SOLUÇÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Lúcia Maria da Conceição Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2022; CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE, ART. 24, INCISO IV, REF. PROCESSO Nº 00045.011081/2022-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: V J C DUARTE EIRELI – BV SOLUÇÕES, CNPJ SOB Nº 37.778.612/0001-10; OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DIRETA E URGENTE DE PAPEL BRANCO PARA IMPRESSÃO, TAMANHO A4, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. VALOR TOTAL: R$ R$ 247.200,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS REAIS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 02/09/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: VANDESIO JOSE CAMPELO DUARTE.

br; NATHALYA MARIA DE SOUSA SOARES/ CPF Nº 033.241.133-85/ Matrícula nº 61322/ lotação: GEAFA-DAB/ Função: Chefe de núcleo; ADA CARLA PEREIRA DOS SANTOS MOURA/ CPF Nº 948.341.643-48/ Matrícula nº 95341/ Lotação: GEAFH- DAE, para atuarem como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente AS ARP'S: Nº 061/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 (PROCESSO Nº 00045.010223/2021-71); ARP Nº 078/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021 (PROCESSO Nº 00045.034943/2021-88 - CONTRATOS Nº 129/2021 E 130/2021); ARP Nº 089/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021(PROCESSO Nº 00045.025842/2021-17); ATO DE DISPENSA Nº 33/2021 - REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.042972/2021-03 E O ATO DE DISPENSA Nº 21/2022 – REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.009987/2022-38, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender às necessidades da FMS. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. (DOM 2.851).Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 27 de julho de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 254/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022 (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVOS 00045.011081/2022-85, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E V J C DUARTE EIRELI – BV SOLUÇÕES. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(a) servidores (a) para atuar como GESTOR: SÔNIA CRISTINA LOPES/ CPF: 018.715.343-48/MATRÍCULA: 61846/ FUNÇÃO: Aux. Administrativa - Chefe do Núcleo/ TELEFONE: 86 99991-8307/ E-MAIL: dsonialopes@gmail.com; E para atuar como FISCAL: KATIENE MACEDO DE SOUSA CARDOSO/ CPF: 003.961.363-11/ MATRÍCULA: 52224/ FUNÇÃO: Aux. Administrativa/ TELEFONE: 86 98876-5232/ E-MAIL: katienemsc@gmail.com. Do instrumento substitutivo do contrato referente ao ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022 que tem como objeto: Contratação de empresa para aquisição direta e urgente de papel branco para impressão, tamanho A4, para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde por um período de 03 (três) meses. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022, REFERENTE AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2022, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 1º de agosto de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2017. REF. PROCESSO Nº 00045.027044/2022-55. PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. SEGUNDA CONVENENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ – UNINOVAFAPI. OBJETO: ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 10/2017. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2022. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA SEGUNDA CONVENENTE: FLÁVIO CUNHA DE CARVALHO E ANÍBAL JOSÉ GRIFO DE SOUSA.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 033/2022. FMSRATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.027776/2022-79, decidindo pela dispensa de licitação para contratação, em caráter de urgência, para a aquisição de 18 (dezoito) caixas da medicação URSACOL 300MG (com 30 comprimidos) no valor total de R$5.430,96 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e seis reais), da empresa GYROMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 28.039.635/0001-11, Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93.Teresina, 27 de julho de 2022.ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 045/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.011081/2022-85 decidindo pela compra emergencial de MATERIAIS DE EXPEDIENTE: Aquisição de papel branco para impressão, tamanho A4, para toda a rede municipal de saúde desta FMS (materiais de consumo para uso na rede hospitalar, na atenção básica e nos setores administrativos da Fundação Municipal de Saúde) da empresa V J C DUARTE EIRELI – BV SOLUÇÕES, CNPJ: 37.778.612/0001-10, no valor total de R$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos reais), haja vista desistência de empresa anteriormente contratada por meio do Ato de Dispensa e Ratificação nº 28/2022 (publicado no DOM nº 3.270, de 12 de maio de 2022), sendo a nova empresa contratada a que apresentou o preço mais vantajoso para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde – Teresina-PI, por um período de 3 (três) meses. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 1º de agosto de 2022. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico SEI nº 4820869, da Assessoria Jurídica desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.028278/2022-08, pela dispensa de licitação para contratação direta da empresa ENTERAL NUTRI (CNPJ: 00.832.745/0001-17), para fornecimento da fórmula FORTINI PLUS, em favor de ISABELLY DE OLIVEIRA LIMA, no valor total de R$ 1.987,50 (mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme decisão proferida nos autos do processo nº 0813208-42.2022.8.18.0140, pelo juiz da 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de forma a atender as necessidades urgentes, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Teresina-PI, 25 de julho de 2022. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2022. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE, ART. 24, INCISO IV, REF. PROCESSO Nº 00045.011081/2022-85. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº05.522.917/0001-70. CONTRATADA: V J C DUARTE EIRELI – BV SOLUÇÕES, CNPJ SOB Nº 37.778.612/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DIRETA E URGENTE DE PAPEL BRANCO PARA IMPRESSÃO, TAMANHO A4, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. VALOR TOTAL: R$ R$ 247.200,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO. DATA DE ASSINATURA 02/08/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: VANDESIO JOSE CAMPELO DUARTE.